

CONTRATO Nº 031/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
E A EMPRESA **CLEITON RONES
FIGUEREDO 00272635170**, NA FORMA
ABAIXO.

Ao **20** dia do mês de **junho 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no Processo Administrativo nº **595/2024** contendo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 595/2024**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gestora Pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO – CLEITON RONES FIGUEREDO 00272635170, sediado na Rua Presidente Medeci, s/n, Bairro: Novo Ipiranga, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte - Goiás, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **19.220.504/0001-45**, neste ato representado pelo Sr. **CLEITON RONES FIGUEREDO**, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº 002.726.351-70 e RG nº 4699617 – SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Buqueirão, Qd A1, Lt 07, Novo Ipiranga, no Município de Alvorada do Norte/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMETAÇÃO

1.1. Este instrumento contratual é firmado com fundamento legal de **Dispensa de Licitação**, conforme **Artigo 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021**, e observadas às alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

Também é vinculado ao termo da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS, CRIAÇÃO DE ARTES DIGITAIS, REGISTROS DE FOTOGRAFIAS COM E SEM EDIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE ALTA RESOLUÇÃO, DRONES E DEMAIS ACESSÓRIO PARA COBERTURA DE EVENTOS E PRODUÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS E TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO NORTE-GO, PELO PERÍODO DE 07 MESES.

Eventos do Município: Carnaval, Alvorada Folia, Réveillon, Cobertura de Eventos de Inaugurações de Obras, Entrega de Bens.

Secretarias: Festa do Dia das Crianças, Festa das Mães, Festa do Dia dos Pais, Festa dos Idosos, Festas Juninas da Assistência Social, Volta Ciclística, Dia do Meio Ambiente.

Escolas: Festa Juninas, Feiras de Ciência, Semana da Arte, Exposições, Desfile de 7 de setembro.

CONFORME QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES A SEGUIR:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	SERV	7 meses	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS, CRIAÇÃO DE ARTES DIGITAIS, REGISTROS DE FOTOGRAFIAS COM E SEM EDIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS DE ALTA RESOLUÇÃO, DRONES E DEMAIS ACESSÓRIO PARA COBERTURA DE EVENTOS E PRODUÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS E TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 28.000,00	

2.1. A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços Indicados na Cláusula Segunda, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

2.2. Os Serviços serão executados de forma parcelada pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade da Prefeitura de Alvorada do Norte – GO e suas Secretarias, sendo que a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de **24 horas** antes do evento, principalmente se o evento ocorrer no Final de Semana.

2.3. Não será permitido que os serviços sejam patrocinados a Terceiros, sendo de uso exclusivo da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do município de Alvorada do Norte - GO.

2.4. A Edição, deve ocorrer de Segunda-feira a Sexta-feira das **07:00** da manhã às **19:00** horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **7 (meses)** meses, a contar da assinatura pelas partes, com término em **31 de dezembro de 2024**.

3.2. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, Art. 107 da Lei 14.133/21.

3.3. No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IPCA, do acumulado no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

4.2. É prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 4.1.

4.3. A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações

solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.

4.4. Estará encarregada pela realização de manutenção ou reparos no serviço e, ficando responsável por qualquer dano, prejuízo ou inutilização de equipamento causado por sua culpa ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato, desde que comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)** de forma parcelada conforme execução dos serviços e emissão de nota fiscal, sendo a 1ª Parcela a ser paga no dia **30/06/2024** e as demais sempre no dia 30 de cada Mês.

5.2. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irredutíveis durante a execução do contrato.

5.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

5.4. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para o cumprimento integral do objeto discriminado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

5.6. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, na assinatura deste, as qualificações fiscais exigidas, conforme legislação pertinente.

5.7. Por ocasião de cada pagamento, o Contratante deduzirá os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária prevista, conforme orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

10.02.04.122.0052.2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE.

7.2. As Notas Fiscais serão entregues no setor responsável pelo recebimento do objeto contratado, o qual responsabilizar-se-á pelo encaminhamento ao setor competente para pagamento. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia da sua emissão através do e-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br, sob pena de cancelamento da mesma.

7.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.5. À contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE, em todo tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 137, da Lei 14.133/2021- Qualquer descumprimento por parte da Contratada das cláusulas estabelecidas neste contrato, ensejará sua rescisão, observadas as formalidades legais.

8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA apenas o valor dos serviços comprovadamente realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Alvorada do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

10.2. Em relação à forma de pagamento, se existente a necessidade de execução para o respectivo recebimento, não poderão ser aplicadas às normas inerentes ao contrato, em especial a Lei n.º 5.474 de 18.06.1968 (Lei de Faturas e Duplicata).

10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

10.6. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, entregar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

12.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

12.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

12.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

12.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac- símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico “e-mail” nas comunicações corriqueiras.

12.6. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

12.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

12.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

13.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte - GO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Alvorada do Norte – GO, **20 de junho de 2024.**

MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora/Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CLEITON RONES FIGUEREDO 00272635170
CNPJ/MF Nº 19.220.504/0001-45
CLEITON RONES FIGUEREDO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____